



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 6.069, DE 2025

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para promover ações de conscientização sobre a proteção da infância e da adolescência contra processos de adultização precoce.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para promover ações de conscientização voltadas à proteção da infância e da adolescência contra processos de adultização precoce.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 70-C:

“Art. 70-C. O poder público, as instituições de ensino, as famílias e a sociedade promoverão ações educativas e de conscientização destinadas à proteção da infância e da adolescência contra processos de adultização precoce que possam prejudicar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* deverão contemplar atividades de orientação, informação e reflexão voltadas à valorização da infância e da adolescência e à prevenção de práticas incompatíveis com seu desenvolvimento saudável.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 8 de julho de 2026.

**Deputado BENES LEOCÁDIO**  
**Presidente**

Apresentação: 08/07/2026 16:30:39.750 - CE  
SBT-A 1 CE => PL 6069/2025

**SBT-A n.1**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264198692000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio

